PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4678
Em 30/12/10
Responsável

Pelotas, 30 de dezembro de 2010.

MENSAGEM Nº 073/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o SANEP a reconhecer a existência de dívida com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qualidade de cessionário de crédito da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, celebrando com aquele Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-30-Dez-2010-11:53-004678-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP** a reconhecer a existência de dívida com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qualidade de cessionário de crédito da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, celebrando com aquele Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida.

ADOLFO ANTÔNIO FETTER JUNIOR, Prefeito Municipal de Pelotas.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública com a finalidade de manter o uso atual pela escola de samba Estação Primeira do Areal.

§1º O débito, objeto da presente confissão de dívida, corresponde a serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, e outros débitos, conforme previsto na cláusula primeira do termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento assinado entre aquela e o **SANEP**.

§2º - O débito mencionado no caput deste artigo foi cedido pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. através de Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças firmado em 31 de maio de 2002.

§3º - A dívida aqui confessada será paga da seguinte forma, conforme abaixo explicitado:

I - O valor confessado de R$ 18.718.254,38 (dezoito milhões setecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 31 de janeiro de 2011 e as demais na mesma data nos semestres subsequentes, finalizando em 30 de junho de 2028:

II – Na data da aprovação de lei autorizativa, será pago pelo SANEP ao banco o valor de R$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais)

III – O saldo remanescente será pago em 35(trinta e cinco)parcelas semestrais, sendo o pagamento do principal em 34(trinta e quatro) parcelas semestrais no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), cada uma, e a trigésima quinta (35) no valor de R$ 239.879,63 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), sem correção monetária.

IV - os juros serão pagos de forma mensal.

V – o Parcelamento será com amortização semestral e juros mensais.

§4º - O valor de cada parcela será atualizado tendo por base o sistema de amortização constante - SAC a uma taxa de juros de 8,50% (oito vírgula cinco por cento) ao ano **acrescido da Taxa Referencial – TR,** desde a data da contratação até seus respectivos vencimentos. No caso de extinção da TR, será utilizado, em substituição, índice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pelas autoridades monetárias competentes.

§5º No caso de inadimplemento, além dos encargos pactuados, incidirão juros de mora na forma do artigo 406 do Código Civil Brasileiro, sobre o valor da parcela.

§6º O Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão conterá todos os valores calculados, de forma a esclarecer a origem do total do débito, com seus componentes, e o valor de cada parcela a ser paga ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão asseguradas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir do ano de 2.011.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e assinará o Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário

PREFEITURA DE PELOTAS

CONSELHO DELIBERATIVO DO SANEP

SANEP
Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas

A T A

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às dez horas, o Conselho Deliberativo do SANEP reuniu-se em Sessão Extraordinária, na sala do Diretor Presidente do SANEP, com a presença dos senhores Conselheiros além do Diretor Presidente do SANEP, conforme assinaturas no Livro de Presenças. Abertos os trabalhos pelo Conselheiro Presidente, foi apresentado pelo Diretor Presidente e pelo Secretário de Administração do município e membro deste conselho Sr. Sergio Lopes, o acordo feito recentemente entre a PMP e o SANEP com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, regularizando definitivamente, pendências financeiras históricas com a Companhia Estadual de Energia Eléttrica – CEEE: refinanciamento da dívida conforme tabela em anexo. Após análise por parte dos membros deste conselho, tal acordo foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas. Nada mais para ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata para que ficasse registrado e que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho.-.-.-.-.-.-

Volney Rosa
Presidente do Cons. Deliberativo do SANEP

Éder Ricardo Blank
Secretário

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-30-Dez-2010-13:20-004696-1/2